

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO  
GTIS BRAZIL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/ME Nº 36.200.677/0001-10

Pelo presente "*Instrumento Particular de 2ª (Segunda) Alteração ao Regulamento do GTIS Brazil Properties Fundo de Investimento Imobiliário - FII*" ("Instrumento de Alteração"):

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GTIS BRAZIL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução nº 472, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 31 de outubro de 2008, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.200.677/0001-10 ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE** o Fundo, desde a sua constituição, não foi operacionalizado e encontra-se inativo, ficando entendido, a esse respeito, que o Fundo não possui quaisquer cotistas nesta data;

**RESOLVE** a Administradora:

- (i) alterar a denominação do Fundo para "**GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**";
- (ii) no contexto da primeira oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo aprovada pelo "*Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração ao Regulamento do Odachi – Fundo de Investimento Imobiliário*" ("Cotas" e "Oferta", respectivamente):
  - (a) aprovar a contratação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), na qualidade de coordenador da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e os Coordenadores (abaixo qualificados), entre outros, conforme o caso;
  - (b) aprovar a contratação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), na qualidade de coordenador da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e os Coordenadores (abaixo qualificados), entre outros, conforme o caso;
  - (c) aprovar a contratação do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.073.200/0001-21, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e

**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra" e, em conjunto com o Santander, eo Bradesco BBI, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), na qualidade de coordenadores da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e os Coordenadores, entre outros, conforme o caso;

- (d) retificar o Suplemento da Oferta, na forma do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração;
  - (e) aprovar que simultaneamente à Oferta sejam realizados esforços de colocação das Cotas no exterior (1) nos Estados Unidos da América ("EUA"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos EUA ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos EUA sobre títulos e valores mobiliários; e (2) nos demais países, que não os EUA e a República Federativa do Brasil ("Brasil"), para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (1) e (2) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em ambos os casos (1) e (2) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos EUA sobre títulos e valores, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada e conforme aplicável, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Cotas em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC;
  - (f) aprovar a contratação do **BOFA SECURITIES INC.**, do **SANTANDER INVESTMENT SECURITIES INC.**, do **BRDESCO SECURITIES, INC.** e do **SAFRA SECURITIES LLC** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") para conduzir os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, nos termos do contrato de colocação de Cotas a ser celebrado, entre o Fundo e os Agentes de Colocação Internacional, entre outros, conforme o caso;
- (iii) alterar a pessoa jurídica que prestará os serviços de **(a)** gestão de carteira uma vez que tenha obtido o registro de gestor de recursos perante a CVM e tenha aderido ao "*Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA" e "Gestor", respectivamente), vigente desde 20 de julho de 2020; e **(b)** consultoria imobiliária especializada ("Consultor

Especializado”), na forma do art. 31, II da Instrução CVM 472, que passarão a ser prestados pela **GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 17º andar, sala 80, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.172.045/0001-18 (“GTIS”). Enquanto a GTIS não tiver obtido o registro de gestor de recursos perante a CVM e não tiver aderido ao Código ANBIMA, a Administradora realizará a gestão da carteira do Fundo, enquanto a GTIS atuará durante tal período apenas como Consultor Especializado, na forma descrita no regulamento do Fundo (“Regulamento”); e

- (iv) reformar e consolidar o Regulamento, passando este a vigorar na forma constante do **Anexo II** deste Instrumento de Alteração.

Sendo assim, a Administradora assina o presente instrumento digilamente.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO  
GTIS BRAZIL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/ME Nº 36.200.677/0001-10

**ANEXO I  
SUPLEMENTO DA OFERTA**

*Termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.*

<b>Montante Total da Oferta</b>	Montante total da Oferta será definido a partir da definição do Preço por Cota, mediante Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).
<b>Quantidade de Cotas da Oferta:</b>	O montante de Cotas no âmbito da Oferta (sem considerar o Lote Adicional) será definido, pelo Fundo e pelo Coordenador Líder, até a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, sendo que este Regulamento deverá ser atualizado, por meio de ato do Administrador, para constar o número exato de Cotas emitidas na Primeira Emissão.
<b>Preço por Cota:</b>	No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Cota estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota, será fixado após a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota coletada junta a investidores institucionais, nos termos da regulamentação aplicável, durante o Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida que o preço de mercado das Cota a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os investidores não institucionais, nos termos a serem definidos na Oferta, não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota.
<b>Faixa Indicativa:</b>	A Faixa Indicativa do Preço por Cota será definida, pelo Fundo e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Oferta.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:</b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), no Brasil, e pelos agentes de colocação internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas da Oferta, excluindo-se o Lote Adicional (conforme abaixo definido), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), de Cotas junto a investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os pedidos de reserva feitos por investidores não institucionais no período de reserva para pessoas vinculadas, conforme procedimentos a serem estabelecidos entre a Administradora e Coordenador Líder, não serão cancelados.

A participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Cota e o investimento nas Cotas por investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

**Lote Adicional:**

São as Cotas que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, quantidade essa que poderá ser acrescida ao Montante da Oferta, nos termos a serem estabelecidos entre a Administradora e os Coordenadores, a critério do Fundo, por meio da GTIS, da Administradora e dos Coordenadores, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação dos Coordenadores.

**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Oferta**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

**Valor Mínimo:**

É o valor mínimo para investimento pelos investidores a depender de sua natureza e alocação, a ser acordado entre Fundo, GTIS e os Coordenadores no contexto da Oferta.

**Forma de Distribuição:**

Distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**Período de Subscrição**

Sem prejuízo do período de reserva, significa (i) até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início; ou (ii) até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Destinação dos Recursos**

Considerando a captação do Montante da Oferta e sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da assembleia de conflito de interesses, nos termos a serem definidos entre a Administradora e os Coordenadores nos documentos da Oferta, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta (após a dedução do comissionamento e dos demais custos da Oferta), serão destinados conforme acordado nos documentos da Oferta.

**Coordenador Líder:**

**BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.073.200/0001-21.

**Coordenadores**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93; e **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO  
GTIS BRAZIL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/ME Nº 36.200.677/0001-10

**ANEXO II**

**REGULAMENTO DO GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

*(o Anexo II segue nas páginas seguintes)*

*( restante desta página intencionalmente deixada em branco)*